

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA

DELIBERAÇÃO nº 14/2009

Aprova o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba - CBH-Paranaíba

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH-Paranaíba, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, em reunião extraordinária convocada especificamente para o fim de alterar o seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba - CBH-Paranaíba, na forma do anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada aos Comitês de Bacia existentes no âmbito da área de atuação da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, para conhecimento.

Art. 3º Esta Deliberação revoga a Deliberação nº 3, de 14 de novembro de 2007 e entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2009.

Roberto Gonçalves Freire
Presidente do CBH-Paranaíba

Hamilton Marques Magalhães
Secretário do CBH-Paranaíba

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CBH-PARANAÍBA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE

Art. 1º O CBH-Paranaíba é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República e na Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. A sede do CBH-Paranaíba coincidirá com a de sua Secretaria Executiva e poderá ser transferida por decisão da plenária.

Art. 2º O CBH-Paranaíba, tem como área de atuação a bacia hidrográfica do rio Paranaíba, localizada nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e no Distrito Federal e será regido por este Regimento.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º O CBH-Paranaíba tem por finalidade:

I – promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando a bacia hidrográfica do rio Paranaíba como unidade de planejamento e gestão, apoiando a consolidação das políticas públicas afins e os interesses das presentes e futuras gerações, visando o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica;

II – promover a articulação federal, interestadual e intermunicipal, integrando as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica do rio Paranaíba, com vistas à conservação e à proteção de seus recursos hídricos;

III – promover a execução das ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Plano Nacional de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei nº 9.433/97, nas leis estaduais correspondentes e em normas complementares supervenientes;

IV – apoiar a criação e promover a integração com instâncias regionais de gestão de recursos hídricos da bacia, tais como: os comitês de bacias de rios afluentes, os consórcios intermunicipais, as associações de usuários, organizações de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e outras formas de organização.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CBH-Paranaíba:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica, respeitando e integrando as diretrizes e as orientações contidas nos planos nacional e estaduais de recursos hídricos, compatibilizando de forma articulada e integrada, com os planos de recursos hídricos de bacias hidrográficas afluentes ao rio Paranaíba, quando existentes;

IV - acompanhar a execução do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V- propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito das políticas estaduais e distrital de recursos hídricos;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, em articulação com os critérios definidos no âmbito das políticas estaduais e distrital de recursos hídricos;

VII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

VIII - solicitar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos a criação de sua Agência de Águas ou delegação de competência a uma das entidades previstas na legislação de recursos hídricos;

IX - deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Águas, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 9.433 de 1997;

X - fomentar e apoiar iniciativas de educação ambiental em consonância com Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como sua regulamentação; e

XI – aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CBH-Paranaíba será composto por 45 (quarenta e cinco) membros titulares, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

I - União, com 2 (dois) representantes;

II – Estados e Distrito Federal, com 5 (cinco) representantes, sendo 1 (um) para cada Estado que compõe a bacia hidrográfica, quais sejam: Goiás, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais e 2 (dois) para o Distrito Federal;

III - Municípios, cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia, com 7 (sete) representantes; sendo:

a) 3 (três) do Estado de Minas Gerais;

b) 4 (quatro) do Estado de Goiás.

IV - usuários das águas de sua área de atuação, com 18 (dezoito) representantes, considerando a representação dos seguintes setores:

a) 4 (quatro) para abastecimento urbano e lançamento de efluentes, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o Estado de Goiás e 1 (um) para o Distrito Federal;

b) 3 (três) para indústria e mineração, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais e 2 (dois) para o Estado de Goiás;

c) 5 (cinco) para irrigação e uso agropecuário, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o Estado de Goiás e 1 (um) para o Distrito Federal;

d) 3 (três) para o setor de hidroeletricidade, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado de Goiás;

e) 2 (dois) para os setores de pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado de Goiás;

f) 1 (um) para o setor hidroviário, para o Estado de Goiás.

V - entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia hidrográfica, com 13 (treze) representantes, sendo 5 (cinco) com atuação no Estado de Minas Gerais, 4 (quatro) no Estado de Goiás, 3 (três) no Distrito Federal e 1 (um) no Estado do Mato Grosso do Sul, considerando as seguintes entidades:

a) 6 (seis) para organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o Estado de Goiás, 1 (um) para o Distrito Federal e 1 (um) para o Estado de Mato Grosso do Sul;

b) 7 (sete) para organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, sendo 3 (três) para o Estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o Estado de Goiás e 2 (dois) para o Distrito Federal.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º Os membros suplentes dos segmentos do poder público municipal, dos usuários e da sociedade civil poderão ser de entidades distintas.

§ 3º A indicação dos representantes, titulares e suplentes, dos poderes públicos federal, estaduais e distrital, dar-se-á pelo titular de cada órgão representado.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, das pessoas jurídicas que compõem o CBH-Paranaíba serão indicados por seus respectivos representantes legais.

§ 5º As indicações dos representantes titulares e suplentes dos demais segmentos (municípios, usuários e sociedade civil) serão feitas por seus pares integrantes dos comitês de bacia de rios afluentes do rio Paranaíba, quando houver, ou em processos que considerem a representação

das unidades estaduais de gestão de recursos hídricos, atendendo a composição acima, conforme incisos III, IV e V, respeitando a Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000.

§ 6º O processo de escolha, deverá terminar até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato e será coordenado pelo Secretário do CBH-Paranaíba.

§ 7º O mandato dos membros do CBH-Paranaíba será de 4 (quatro) anos, podendo os membros serem reeleitos.

§ 8º É membro do CBH-Paranaíba aquele que for eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Estrutura do CBH-Paranaíba compreenderá:

I – Plenária;

II – Diretoria; e

III - Câmara Técnica de Planejamento Institucional.

Parágrafo único. A Diretoria será composta por 1(um) presidente, 2 (dois) vice-presidentes, e 1(um) Secretário, garantida a participação dos representantes dos três Estados e do Distrito Federal e de no mínimo 2 (dois) segmentos.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Seção I Da Diretoria

Art. 7º A Diretoria do CBH-Paranaíba será eleita em reunião plenária dentre os seus membros.

§ 1º Os mandatos dos membros da Diretoria terão 2 (dois) anos de duração, podendo ser prorrogados por até 90 (noventa) dias após a posse dos novos membros do CBH-Paranaíba.

§ 2º Os mandatos dos membros da Diretoria serão coincidentes, podendo haver uma única reeleição.

§ 3º Os membros da Diretoria poderão ser destituídos por decisão da plenária com pelo menos dois terços de votos favoráveis, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 8º Os membros da Diretoria não poderão ser substituídos, exceto interinamente, cabendo em caso de vacância, a realização no prazo de até 90 (noventa) dias, de nova eleição.

§ 1º Em caso de vacância e impedimentos temporários da Presidência, a função será ocupada interinamente pelo 1º Vice-Presidente.

§ 2º No impedimento do 1º Vice-Presidente, assumirá as atribuições do Presidente o 2º Vice-Presidente e, na falta deste, o Secretário.

§ 3º Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, o membro mais idoso do CBH-Paranaíba, assumirá a Presidência e convocará a eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 4º A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

§ 5º Os cargos eletivos, referentes ao artigo 7º deste Regimento, serão privativos de membros titulares e serão nominais, não podendo os membros da Diretoria ser substituídos, em caso de impedimento ou vacância temporária, por suplentes ou por outro membro indicado pela entidade que representa.

Sub-seção I Das atribuições do Presidente

Art. 9º Cabe ao Presidente do CBH-Paranaíba:

- I - dar posse aos membros titulares e suplentes;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta.
- III - dirigir ou designar um membro para coordená-las;
- IV - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação da Plenária;
- V - assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas, juntamente com o Secretário;
- VI - fazer cumprir as decisões da Plenária;
- VII - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação da Plenária, na reunião seguinte;
- VIII - representar o CBH-Paranaíba, ou se fazer representar;
- IX - promover a articulação do CBH-Paranaíba com os comitês de bacias hidrográficas existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;
- X - solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH-Paranaíba e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XI - convidar especialistas, mediante proposta da Plenária ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH-Paranaíba;
- XII – definir os prazos para apresentação do parecer relativo à matéria objeto de pedido de vistas;
- XIII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XIV - designar relatores para assuntos específicos;
- XV – definir os municípios de realização das reuniões plenárias;
- XVI - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XVII – o presidente do CBH-Paranaíba encaminhará ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, questões de competência deste, conforme previsões legais;

XVIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do CBH-Paranaíba, “ad referendum” da Plenária; e

XIX – manter o CBH-Paranaíba informado sobre as matérias em discussão no Conselho Nacional e nos Conselhos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos.

Sub-seção II Das atribuições dos Vice-Presidentes

Art. 10. Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II - cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais; e

III - representar, de forma complementar, o CBH-Paranaíba no âmbito das articulações na Unidade da Federação que representa, ou se fazer representar.

Art. 11. Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - Apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II - Cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais, quando da ausência ou do impedimento eventual do 1º Vice-Presidente; e

III - Representar, de forma complementar, o Comitê no âmbito das articulações na UF que representa, ou se fazer representar.

Sub-seção III Das atribuições do Secretário

Art. 12. Compete ao Secretário:

I – encaminhar à Câmara Técnica de Planejamento Institucional, para análise e parecer, assuntos de suas competências;

II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III - propor a Plenária, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;

IV - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta, com a aprovação do Presidente;

V - secretariar as reuniões da Plenária lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI - assessorar o Presidente;

VII - redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pela Plenária, providenciar suas publicações e arquivá-las nos respectivos processos;

VIII - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;

IX - expedir as documentações requeridas ao CBH-Paranaíba, após autorização do Presidente;

X - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH-Paranaíba;

XI – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH-Paranaíba;

XII – elaborar a Agenda Anual de Atividades a serem desenvolvidas no âmbito do CBH-Paranaíba, submetê-la para aprovação da Plenária e indicar à Secretaria-Executiva as providências necessárias para o seu cumprimento;

XIII – representar, de forma complementar, o CBH-Paranaíba no âmbito das articulações da Unidade da Federação que representa, ou se fazer representar.

Sub-seção IV Da Secretaria-Executiva

Art. 13. As atribuições de Secretaria-Executiva serão exercidas pela Agência de Águas ou entidade delegatária de suas funções ou por estrutura executiva mantida especificamente para esse fim, devidamente aprovadas pela Plenária do CBH-Paranaíba.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 14. Aos membros do CBH-Paranaíba, além das atribuições já expressas, compete:

I - participar das reuniões do CBH-Paranaíba;

II - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

III - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Plenária do CBH-Paranaíba;

IV - solicitar vista de processos, devidamente justificadas;

V - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

VI - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;

VII - requerer votação;

VIII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa quando julgar relevante;

IX - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH-Paranaíba;

X - votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento;

XI - propor a criação das Câmaras Técnicas;

XII - participar das Câmaras Técnicas;

XIII - propor a criação da Agência de Águas ou indicar a entidade delegatária de suas competências; e

XIV – informar com antecedência ao Secretário do CBH-Paranaíba, a impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Art. 15. A participação dos membros no CBH-Paranaíba será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 16. Os membros do CBH-Paranaíba que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão por esses atos.

Art. 17. É vedado aos membros do CBH-Paranaíba, sob pena de responsabilidade, se pronunciar em nome do mesmo ou praticar qualquer tipo de ato que não esteja expressamente previsto dentro de suas atribuições, conforme disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 18. A Plenária é o órgão deliberativo do CBH-Paranaíba.

Art. 19. A Plenária do CBH-Paranaíba reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, ou por maioria simples dos membros do CBH-Paranaíba.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-Paranaíba serão públicas e, preferencialmente, em cidades localizadas na bacia hidrográfica do rio Paranaíba.

Art. 20. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros do CBH-Paranaíba, em primeira convocação e com cinquenta por cento mais um, em segunda convocação, espaçada em uma hora da primeira.

Parágrafo único. Não havendo o quorum mínimo, definido no *caput* deste artigo, para a realização das reuniões, haverá nova convocação, no prazo de (15) quinze dias.

Art. 21. As convocações para as reuniões da Plenária do CBH-Paranaíba serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de reuniões ordinárias e, de 15 (quinze) dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e a ordem do dia e será encaminhada aos membros titulares e suplentes, por carta, ou por meio eletrônico, ou FAX, obrigatoriamente com confirmação de recebimento.

§ 2º Serão divulgadas a convocação, a pauta e a ordem do dia inclusive por meio da página eletrônica do CBH-Paranaíba na internet.

§ 3º O encaminhamento conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas.

Art. 22. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

- I - abertura de sessão e verificação de quorum;
- II – leitura da pauta e discussão da ordem do dia;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - comunicações;
- V - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
- VI - votação e decisão;
- VII - encerramento.

§ 1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de um terço dos membros presentes.

§ 3º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de dois terços dos membros presentes.

Art. 24. O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-Paranaíba e por deliberação da Plenária, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBH-Paranaíba.

Art. 25. As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa.

Art. 26. As Deliberações e Moções do CBH-Paranaíba serão aprovadas por pelo menos 2/3 dos membros presentes.

Parágrafo único. As votações serão nominais e abertas.

Art. 27. Os membros suplentes terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro titular.

Art. 28. Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 29 A matéria a ser submetida à apreciação da Plenária poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH-Paranaíba.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do CBH-Paranaíba que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 2º As solicitações subscritas por 1/3 dos membros do CBH-Paranaíba deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 30. A Plenária se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH-Paranaíba;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH-Paranaíba.

Parágrafo único. As decisões da Plenária do CBH-Paranaíba terão a forma de Deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício, via carta ou meio eletrônico ou FAX.

Art. 31. O CBH-Paranaíba poderá realizar consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pela Plenária, especialmente a proposta do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paranaíba.

Art. 32. As atas deverão ser aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página eletrônica do CBH-Paranaíba, na Internet.

CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS TÉCNICAS Seção I

Da Câmara Técnica de Planejamento Institucional

Art. 33. A Câmara Técnica de Planejamento Institucional – CTPI - será instalada tendo como finalidade a elaboração de proposta de planejamento estratégico para o CBH-Paranaíba, assim como estabelecer procedimentos para o seu acompanhamento.

Parágrafo único. A Plenária do CBH-Paranaíba deliberará sobre a composição da CTPI, suas atribuições específicas e regras de funcionamento.

Seção II Das Demais Câmaras Técnicas

Art. 34. A Plenária do CBH-Paranaíba poderá, a seu critério, decidir pela instituição de Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, e definir as suas composições, atribuições e regras de funcionamento.

Art. 35. A Plenária do CBH-Paranaíba poderá, em parceria com os comitês de bacias hidrográficas de rios que integram a bacia hidrográfica do rio Paranaíba ou entidades de gestão de recursos hídricos em sua área de atuação, instituir Câmara Técnica específica, com a finalidade de apoiar o processo de gestão compartilhada na bacia, especialmente por meio da proposição de regras de articulação e integração.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 36. O membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do CBH-Paranaíba, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pela Plenária, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§ 1º Caso não haja recurso do membro, no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão da Plenária do CBH-Paranaíba para efeito de desligamento.

§ 2º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na seqüência de votação, que completará o mandato em curso.

a) no caso da mesma entidade estar representada pelo titular e suplente às vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência da votação, que completará o mandato em curso.

§ 3º No caso de desligamento dos membros, titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência da votação, que completará o mandato em curso.

Art. 37. No caso de renúncia de um membro, seja ele, titular ou suplente, aplicam-se as disposições, no que couber, dos parágrafos 2º a 3º do artigo anterior.

Art. 38. Os membros do CBH-Paranaíba, indicados pelos comitês de bacias de rios afluentes, conforme § 5º do art. 5º, que perderem seus mandatos nestes comitês, automaticamente deixarão de ser membros do CBH-Paranaíba.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Executiva, com o apoio da Câmara Técnica de Planejamento Institucional – CTPI, acompanhar o que estabelece o caput deste artigo.

Art. 39. No caso do artigo anterior, a Diretoria devereu solicitar ao comitê afluente a indicação do(s) novo(s) membro(s), do mesmo segmento e setor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato do membro que perdeu o mandato.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de no mínimo 2/3 de votos favoráveis, em reunião extraordinária da Plenária do CBH-Paranaíba, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 41. No processo de instalação do CBH-Paranaíba, a escolha dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal, dos usuários e da sociedade civil, ocorrerá em eleições específicas, por segmento e terá ampla e prévia divulgação a partir de editais contendo critérios de credenciamento e regras de habilitação e representatividade.

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CBH-Paranaíba.

Art. 43. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.